DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8494/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7616/2022
PROTOCOLO	: 2179085
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 41/2022**, do **Município de Aparecida do Taboado**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

A **Divisão de Fiscalização De Gestão da Educação em sua Análise ANA – DFE - 6695/2022** (fls. 298/301), considerando que a abertura do procedimento licitatório já ocorreu, a presente análise perdeu seu objeto, devendo ser submetida a controle posterior.

O **Ministério Público de Contas** em seu Parecer **PAR - 3ª PRC - 10968/2022** (fls. 303/304) pronuncia-se, nos termos do art. 18, II da LC n.º 160/12, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO** o **arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA